



## RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.924, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Instituir incentivo financeiro, referente à competência 2017, para custeio destinado aos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) em funcionamento e com proposta de habilitação aprovada pelo Ministério da Saúde.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.25, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e



- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.567, de 18 de outubro de 2017, que aprova incentivo financeiro, referente à competência 2017, para custeio destinado aos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) em funcionamento e com proposta de habilitação aprovada pelo Ministério da Saúde.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir incentivo financeiro, referente à competência 2017, para custeio destinado aos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) em funcionamento e com proposta de habilitação aprovada pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único – O objetivo do repasse de recurso de custeio é a garantia e manutenção dos Serviços Residenciais Terapêuticos.

Art. 2º - Farão jus ao incentivo previsto no art.1º desta Resolução, os municípios constantes no Anexo I desta Resolução, que possuem SRT em funcionamento e que possuem a proposta de habilitação aprovada pela equipe técnica da Coordenação Nacional de Saúde Mental do Ministério da Saúde através, do Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS).

Art. 3º - valor total do incentivo financeiro de que trata o art. 1º desta Resolução é de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) e será repassado, na competência de 2017 o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) a cada Serviço Residencial Terapêutico.

Parágrafo único - Na competência de 2017, os repasses correrão por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.422.179.4578.0001-334141-10.1 do Tesouro Estadual.

Art. 4º - Para o recebimento do incentivo financeiro, os municípios deverão estar cadastrados no Cadastro Geral de Convenentes (CAGEC) e preencher via Sistema GEICOM os seguintes documentos:

I - Termo de Compromisso, que deverá ser assinado pelo (a) Prefeito (a) Municipal e/ou Gestor (a) do SUS Municipal; e



III - Relatório de Cumprimento de Metas, nos termos do Anexo II desta Resolução, que deverá ser assinado pelo (a) Prefeito (a) Municipal e/ou Gestor (a) do SUS Municipal, a ser enviado à SES/MG conforme cronograma estabelecido no Anexo II desta Resolução.

Art. 5º - Os valores do recurso financeiro de custeio, no ano de 2017, serão repassados em 2 (duas) parcelas, diretamente do Fundo Estadual de Saúde – FES, aos Fundos Municipais de Saúde – FMS.

Parágrafo único - O recurso financeiro anual de custeio refere-se à competência de 2017.

Art. 6º - O prazo para execução do recurso de custeio será de 18 (dezoito) meses a partir da data de recebimento da primeira parcela.

Art. 7º - Após o término da vigência do Termo de Compromisso deverá ser apresentado processo eletrônico para acompanhamento, controle e avaliação em até 90 (noventa) dias, sem prejuízo das prestações de contas anuais previstas na Resolução SES/MG nº 4.606, de 14 de dezembro de 2014.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2017.

**LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**



**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.924, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.**

**Municípios com Serviço Residencial Terapêutico em funcionamento e com proposta de habilitação aprovada pelo Ministério da Saúde.**

<b>Município</b>	<b>Quantidade de SRT</b>	<b>Valor anual</b>
Barbacena	2	R\$ 480.000,00
Leopoldina	1	R\$ 240.000,00
Lavras	1	R\$ 240.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 960.000,00</b>



## ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.924, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

### INDICADOR PARA ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DO RECURSO DE CUSTEIO DOS SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS:

**Indicador:** Garantia de que o Serviço Residencial Terapêutico - SRT possui a equipe mínima estabelecida pela Portaria 3090 de 23 de dezembro de 2011.

**Descrição:** O indicador assegura que no Serviço Residencial Terapêutico - SRT existe a equipe mínima que o Ministério da Saúde exige, através da Portaria 3090 de 23 de dezembro de 2011.

**Meta:** 100%

**Peso:** 100%

### CRONOGRAMA DE MONITORAMENTO

O cumprimento do indicador disposto neste artigo do Relatório de Cumprimento de Indicadores e Metas, nos termos do Anexo II desta Resolução, que deverá ser assinado pelo (a) Prefeito (a) Municipal e/ou Gestor (a) do SUS Municipal e enviado à Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG) nas seguintes datas:

- em até 20 (vinte) dias contados da assinatura do Termo de Compromisso no GEICOM, de forma a viabilizar o pagamento da 1ª parcela; e
- em até 180 (cento e oitenta) dias após o envio do primeiro relatório.